



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**AVISO DE SELEÇÃO Nº 002 – SSMR/6, DE 28 DE JULHO DE 2021
(SELEÇÃO DE OFICIAL ENFERMEIRO INTENSIVISTA, ENFERMEIRO AUDITOR DE CONTAS
MÉDICAS E ENGENHEIRO CLÍNICO VOLUNTÁRIO)**

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange a área dos Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo, visando à incorporação e prestação do Serviço Militar Voluntário para a formação de um cadastro de reserva, de forma transitória e por tempo determinado, visando a seleção de profissionais de nível superior _ graduação em Enfermagem com pós-graduação em Unidade de Terapia Intensiva, e Enfermagem com pós-graduação em Auditoria Hospitalar/Contas Médicas e Engenharia (Elétrica, Mecânica e Eletrônica) com pós-graduação em Engenharia Clínica, que exercerão atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Os convocados serão incorporados na situação de **Aspirante a Oficial** – nível superior para candidatos a **Estágio de Serviço Técnico (EST)**.

Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições contidas neste aviso de seleção, bem como, das legislações a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e suas modificações;
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre Prova Documental;
- Lei nº 7.150, de 01 de dezembro de 1983, fixa o efetivo do Exército em tempo de paz;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, dispõe sobre requisitos para ingressos aos cursos de formação de militares de carreira do Exército;
- Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2017, altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas;
- Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta doadores de medula óssea de taxas de inscrição;

- Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos (reconhecimento de firma e autenticação de documentos);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterada pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994);
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);
- Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dispõe sobre Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;
- Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 (Regulamento da Reserva da Aeronáutica);
- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R68);
- Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;
- Portaria nº 052 – Comandante do Exército Brasileiro, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);
- Portaria nº 462 - Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);
- Portaria nº 816 – Comandante do Exército Brasileiro, de 19 de dezembro de 2003, aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1, RISG);

- Portaria nº 1.639-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências);
- Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010 (Instruções Reguladoras do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados);
- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N30.009);
- Portaria nº 011 – DGP, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012);
- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012;
- Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, EB 30-N-20.008 (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx);
- Portaria nº 018-DGP, de 26 de janeiro de 2018. (Altera dispositivo da Portaria no 046, de 27 de março de 2012);
- Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, em 2021 (PGC-2021);
- Portaria nº 01 – DSM, de 2 de dezembro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2021 - ICC 2021);
- Portaria nº 039 - DGP, de 21 de fevereiro de 2020 (Altera dispositivos da Portaria no 046-DGP, de 27 de março de 2012);
- Portaria nº 065-DSM, de 6 de abril de 2020 (Altera as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2020 e 2021 (ICC 2020/2021);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- Plano Regional de Convocação (PRC) 2021, do Comando da 6ª Região Militar, de 27 de março de 2020; e
- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização).

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de **CADASTRO DE RESERVA**, para o preenchimento extemporâneo e eventual de cargos destinados a Enfermeiro Intensivista, Enfermeiro Auditor de Contas Médicas e Engenheiro Clínico voluntários ao Serviço Militar nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

§ 1º Os incorporados, por tempo determinado, de ambos os sexos, deverão estar aptos a serem empregados em atividades militares inerentes a um Oficial Subalterno, que se alinham às atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas, tais como: escala de serviço; acompanhamento de instruções militares; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei

e da Ordem; dentre outras. Para tanto, estando sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

§ 2º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade, conta e risco a observância dos prazos, o correto preenchimento das informações durante a inscrição, precisão e completude na entrega da documentação solicitada conforme Anexos contidos no corpo do aviso em tela, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. **Assim, ao realizar a inscrição, o candidato aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.**

§ 3º Durante o processo seletivo não há, por parte das Forças Armadas (EB), compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar a etapa de Inspeção de Saúde (IS), previstas neste Processo Seletivo. A aprovação na IS assegura apenas a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização da incorporação, condicionada à existência de vaga em alguma Organização Militar (OM) do EB, na especialidade pleiteada pelo candidato.

§ 4º As incorporações ocorrerão, preferencialmente, no período de outubro a novembro de 2021.

§ 5º Da mesma forma, o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento às seguintes características da profissão militar: disciplina e hierarquia; dedicação exclusiva; disponibilidade permanente; vigor físico; formação específica e aperfeiçoamento constante; mobilidade geográfica; proibição de participar de atividades políticas; proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório.

§ 6º Uma vez incorporados, os candidatos poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer ponto do Território Nacional, nos quais suas Organizações Militares venham a ser empregadas.

§ 7º O candidato incorporado poderá ser movimentado *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, de acordo com o interesse da Administração Militar. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional e por interesse próprio, de acordo com a conveniência da Administração, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente.

§ 8º O exercício das funções dar-se-á nas OM situadas nas localidades de interesse da 6ª Região Militar (6ª RM). Dessa forma, segue abaixo, relação das cidades com os possíveis postos de trabalho ofertados pelo EB:

Cidades	Força Armada
Salvador – BA	Exército Brasileiro
Feira de Santana – BA	

§ 9º As áreas e habilitações de interesse, são as descritas no **ANEXO “A”**.

§ 10 O enfermeiro intensivista convocado não poderá ter nenhum tipo de restrição para trabalhar em unidade que atenda a pacientes com COVID, salvo em caso de licença para tratamento de saúde, em razão de questões que venham a ocorrer após a incorporação. Ficando comprovada a existência de situação de impedimento ao desempenho nas atividades relacionadas ao enfrentamento à COVID-19, anterior à incorporação do candidato, este terá sua incorporação anulada.

Art. 2º Não fica assegurado aos profissionais que venham a ser contratados o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar.

Art. 3º A prestação do Serviço Militar iniciará na realização do Estágio de Serviço Técnico (EST), de 12 (doze) meses de duração, no qual o candidato será apresentado aos costumes e valores da vida militar, sendo conceituado, conforme o mérito atingido no desempenho das atividades realizadas. O estágio será realizado em 2 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar;

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados, com duração aproximada de 10 meses e 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os candidatos que já tenham realizado o EST, não realizarão o estágio novamente, todavia assistirão instruções de atualização, sendo assim readaptados às atividades militares.

Art. 4º Os candidatos, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 5º A inscrição on-line será realizada via e-mail: processo_seletivo@hges.eb.mil.br. Posteriormente, será realizado um agendamento a ser divulgado pelo site do HGeS: <https://www.hges.eb.mil.br/> com a data e período de comparecimento no Quartel de Amaralina. Para a efetivação da inscrição será realizada presencialmente, no Quartel de Amaralina, na data e período do agendamento, localizado R: Barro Vermelho, 382 - Rio Vermelho, CEP: 41940-340, Cidade: Salvador – Estado: Bahia.

Art. 6º Este processo seletivo transcorrerá de acordo com o **calendário de datas e atividades previstas - ANEXO “B”**, sendo regulado pelas seguintes etapas:

- Inscrição (on-line e presencial);
- Análise curricular;
- Divulgação das vagas/candidatos selecionados;
- Inspeção de saúde;
- Exame de aptidão física;
- Designação; e
- Incorporação.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 7º O candidato, de ambos os sexos, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser voluntário;
- b) ser brasileiro nato;
- c) possuir, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação;
- d) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação e especialização, conforme o caso, que o habilite ao exercício do cargo até o dia (Aviso de Seleção nº 002/SSMR-6, de 28 de JULHO de 2021.....F 5/23)

previsto para a incorporação. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

e) ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão de curso, **até a data prevista para a incorporação**, caso seja designado;

f) estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;

g) possuir bons antecedentes, não estar respondendo a inquérito policial, processo criminal (sub judice), condenado ou cumprindo pena na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco estar respondendo a processos cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, ou neles ter sido condenado, de forma que comprometa os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial (Preencher o **ANEXO “H”**, juntando-o a documentação a ser entregue);

h) possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, bem como não desempenharem atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército ou que não atendam aos interesses do Exército, nos termos do art. 197 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009), a critério da Comissão de Seleção Especial;

i) ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m** de altura, se do sexo feminino;

j) ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º grau das Justiças **Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal**, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos (ver rol de documentos, conforme **Anexo “J”** e preencher o **Anexo “H”** – Declaração de Antecedentes);

k) não possuir tempo de serviço anterior, prestado em qualquer Força Armada (Marinha, Exército e Aeronáutica), superior a 84 (oitenta e quatro) meses e 00 (zero) dias, contínuos ou não (Preencher o **ANEXO “G”**, juntando-o a documentação a ser entregue);

l) residir no município onde será incorporado ou comprometer-se a fixar residência no município de designação/incorporação, com recursos próprios (Preencher o **ANEXO “I”**, juntando-o a documentação a ser entregue);

m) possuir registro em Conselho Regional, juntamente com a certidão de regularidade, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada), devendo constar também comprovante de inscrição no órgão e carteira profissional válida, emitida pelo respectivo Conselho, sob pena de eliminação do processo seletivo.

n) não estar investido em cargo público (Preencher o **ANEXO “Q”**, juntando-o a documentação a ser entregue); e

o) não estar exercendo atividade comercial, na condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica (Preencher o **ANEXO “R”**, juntando-o a documentação a ser entregue).

p) Ter sido julgado “apto” na análise curricular, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e demais etapas do processo, conforme cada caso.

§ 1º - as documentações citadas nas letras g, j, l, n e o podem ser providenciadas e entregues à Comissão de Seleção até a data da Inspeção de Saúde.

§ 2º - Os candidatos do sexo masculino deverão atender, ainda, às seguintes condições:

I. caso tenha sido dispensado de prestar o Serviço Militar Inicial, possuir Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, cuja dispensa não tenha sido motivada por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

II. caso tenha prestado o Serviço Militar Inicial, ser reservista de 1ª ou 2ª categorias;

III. estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar;

IV. não ter sido considerado isento do Serviço Militar das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

V. se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;

VI. se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, não ter sido desligado e/ou excluído por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço e estando, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VII. se integrante das Forças Armadas, na situação de militar temporário, não haver praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares; e

VIII. não ser militar de carreira da ativa ou da reserva remunerada.

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I – COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL - SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE SvTT)

Art. 8º Caberá a CSE SvTT a coordenação das atividades do processo seletivo. A comissão funcionará na cidade de Salvador-BA. Dessa maneira, as etapas presenciais deste certame serão realizadas em Salvador-BA.

Art. 9º No decurso do processo seletivo, o candidato cumprirá diversas etapas, algumas de caráter eliminatório, outros classificatórios /eliminatório, conforme quadro abaixo:

ETAPA	CLASSIFICATÓRIO	ELIMINATÓRIO
I – Inscrição (on-line e presencial).	---	X
II – Análise Curricular.	X	X
III – Divulgação das Vagas/Candidatos Selecionados.	---	---
IV – Inspeção de Saúde.	---	X
V – Exame de Aptidão Física.	---	X
VI- Designação.	---	---
VII – Incorporação.	---	---

Art. 10 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvoções, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do site eletrônico do Hospital Geral de Salvador (Exército Brasileiro), na *internet*

(<https://www.hges.eb.mil.br/>), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

Parágrafo único - As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário, **ANEXO "B"**, podendo ser dilatadas à medida que o processo avance. As eventuais alterações serão informadas no site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 A inscrição é a 1ª etapa deste certame. Está dividida em duas fases: on-line e presencial. A realização da inscrição é de total responsabilidade dos candidatos. O candidato deverá seguir os seguintes passos:

a. Ler todo este edital;

b. Preencher a Ficha de Inscrição, **ANEXO "C"**, com letra de forma legível, colando uma foto (3x4) no local para isso destinado.

c. Preencher o Currículo, **ANEXO "D"**, com letra de forma legível.

d. Encaminhar o e-mail de inscrição com os seguintes documentos digitalizados:

- Anexos "C" preenchido,

- Anexo "D" preenchido,

- Identidade civil (se for o caso)

- Diploma de graduação na área pretendida;

- Histórico Escolar da graduação;

- Diploma do curso de Especialização na área pretendida;

- Histórico Escolar do Curso de especialização.

e. Após o envio do e-mail, verificar se recebeu a resposta automática que confirma o recebimento do e-mail pela Comissão de Seleção Especial;

f. Consultar, diariamente, o site eletrônico do Hospital Geral de Salvador (<https://www.hges.eb.mil.br/>) para tomar conhecimento da data e período que deverá comparecer ao Quartel de Amaralina, localizado R: Barro Vermelho, 382 - Rio Vermelho, CEP: 41940-340, Cidade: Salvador – Estado: Bahia.

g. A 1ª fase da Inscrição (on-line) ocorrerá via encaminhamento de e-mail pelos candidatos, no seguinte período: **das 07:00 h de 09 de agosto de 2021 até às 23:59 horas de 20 de agosto de 2021 (Horário de Brasília-DF)**, conforme **ANEXO "B"**.

Art. 12 A 2ª fase da Inscrição (presencial) ocorrerá de **23 de agosto a 03 de setembro de 2021**, conforme **ANEXO "B"**, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 15:00 h e na sexta-feira das 8:00h às 11:00 h. A Etapa de Inscrição é de total responsabilidade dos candidatos. Para a realização desta etapa, o candidato deverá seguir os passos abaixo:

a. Ler todo este Aviso de Seleção;

b. Entregar preenchida a Ficha de Inscrição, **ANEXO "C"**, com letra de forma legível, colando uma foto (3x4) no local para isso destinado.

c. Portar consigo no momento da inscrição presencial o original dos documentos comprobatórios, apenas para fins de certificação para análise dos documentos e curricular, no dia da inscrição presencial. Destaca-se que não há necessidade de autenticação dos

documentos em cartório e que a Comissão de Seleção não receberá documentos originais dos candidatos.

Art. 13 Toda documentação solicitada no edital, principalmente, a referente ao currículo do candidato e dos documentos de identificação deve ser apresentada no dia da inscrição presencial, visto que, a análise curricular será realizada no mesmo dia, exceção feita aos documentos citados no § 1º do Art. 7º, que poderão ser entregues até a data da inspeção de Saúde.

Parágrafo Único. Para juntada de documentos faltantes e/ou solicitados pela CSE SvTT, será conferido ao candidato prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia em que o mesmo se apresentou para inscrição.

Art. 14 O candidato deverá apresentar a documentação encadernada (espiralada) na sequência discriminada no **ANEXO "J"**, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho.

Parágrafo Único. **A Ficha de Inscrição e o Currículo serão entregues separadamente. Não devem ser encadernados.**

Art. 15 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não está previsto neste Aviso de Seleção.

Art. 16 O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre a sua inscrição no processo seletivo, a fim de que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O candidato deverá solicitar a seu Comandante o preenchimento do **ANEXO "K"** e entregá-lo juntamente com a documentação a ser encadernada.

Art.17 Os cursos presenciais e o exercício de atividade profissional, cadastrados na inscrição, deverão pertencer à habilitação para a qual o candidato está se inscrevendo.

§ 1º Somente serão considerados os cursos concluídos após a diplomação na graduação e/ou certificação nas respectivas especialidades.

§ 2º Só serão computados os períodos de exercício de atividade profissional exercidos após a data de conclusão do curso que habilita o candidato ao cargo pretendido.

§ 3º As qualificações (cursos) e as experiências profissionais que não atenderem, respectivamente, aos requisitos do § 1º e § 2º, deste artigo, serão desconsideradas por ocasião da Análise Curricular.

Art.18 Não devem ser cadastrados os cursos livres realizados pela internet (modalidade on-line), pois serão desconsiderados, por ocasião da Análise Curricular.

Art.19 O candidato não deve cadastrar cursos não presenciais e/ou semipresenciais, pois eles serão desconsiderados, por ocasião da Análise Curricular, exceto as graduações e pós-graduações (modalidade EAD), reconhecidas pelo MEC nos limites estabelecidos no **ANEXO "E"**.

Art. 20 Os candidatos não poderão se inscrever para mais de um cargo/vaga.

Parágrafo único - Em caso de aprovação na etapa de Análise Curricular, em mais de um cargo, antes da chamada para a IS, a CSE SvTT solicitará ao candidato que se manifeste sobre o cargo pretendido para prosseguimento nas demais etapas do certame.

Art. 21 Não serão aceitas inscrições na fase presencial:

I - Remetidas por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio, salvo aquelas previstas na inscrição on-line.

II - Para áreas não previstas neste Aviso de Seleção; e

III - Em desacordo com os requisitos exigidos e/ou em desacordo com as legislações citadas no preâmbulo deste instrumento.

IV - A 2ª fase da inscrição só se completa presencialmente, com o comparecimento na data do agendamento.

Art. 22 Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art. 23 O candidato, em princípio, não deve ser inscrito por terceiros, caso contrário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com todas as consequências decorrentes.

Parágrafo Único. Caso o candidato esteja impedido de comparecer à inscrição, poderá nomear um procurador, que, no ato da entrega da documentação, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia de sua identidade autenticada à procuração, que será retida para arquivo.

Art. 24 Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena das cópias não serem validadas pela CSE. Ademais, os referidos documentos originais deverão permanecer com o candidato, após a conferência das cópias. A CSE SvTT não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravio dos mesmos.

§ 1º Durante a conferência da documentação, o fiscal irá preencher uma lista de verificação com a relação de documentos entregues, em 3 (três) vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato. A via original será anexada ao caderno de documentos do mesmo, uma cópia permanecerá com a CSE SvTT e a outra cópia ficará com o candidato.

§ 2º Será excluído do processo seletivo o candidato que não providenciar a entrega da documentação, por omissão própria ou de seu representante.

Art. 25 O comparecimento do candidato à fase presencial da inscrição marca a sua efetivação, porém não obriga a Administração Militar a convocar os candidatos a prosseguirem nas demais etapas do processo seletivo, conforme previstas nas PRESCRIÇÕES DIVERSAS.

Art. 26 Terminadas as inscrições on-line, o Hospital Geral de Salvador publicará a relação de candidatos inscritos por área/especialidade pretendida no site eletrônico do HGeS, na internet (www.hges.eb.mil.br) e, dando prosseguimento ao processo, iniciará o agendamento para a entrega dos documentos e análise curricular dos candidatos.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 27 A análise curricular compreende as seguintes atividades:

I - Análise qualitativa da documentação entregue pelo candidato, por ocasião de sua inscrição, pela Comissão de Seleção Especial; e

II - Divulgação do resultado no site institucional do Hospital Geral de Salvador (www.hges.eb.mil.br).

Art. 28 A análise curricular tem por objeto: realizar a validação dos dados curriculares lançados pelos candidatos na Ficha de Inscrição, realizar o ajuste das informações prestadas

com a documentação apresentada e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional.

§ 1º Serão aceitas apenas informações curriculares que forem incluídas no **ANEXO “D”**, no ato da Inscrição.

§ 2º Se durante a análise documental o candidato verificar que preencheu equivocadamente o **ANEXO “D”**, será permitida a confecção de novo documento, dentro do período da inscrição, para que o mesmo não seja prejudicado.

§ 3º A pontuação da análise curricular seguirá os critérios definidos no **ANEXO “E”**.

§ 4º Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados.

Art. 29 Os títulos/gradus/diplomas (Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização – lato sensu), declarados no currículo, serão considerados e pontuados quando estiverem relacionados à área de formação e concluídos após a data da graduação.

Art. 30 No caso dos demais cursos e estágios, declarados no currículo, somente serão considerados e pontuados aqueles diretamente relacionados à área de formação/especialização, pré-requisito para o cargo que o candidato postula, concluídos após o término do curso que habilita o candidato ao cargo pretendido.

Art. 31 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em períodos diários trabalhados na mesma, podendo haver alterações na pontuação em face da análise curricular.

Parágrafo Único. O período será computado uma única vez, independentemente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo, o período sobreposto de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 32 Não será computado o diploma de especialização que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 33 Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 34 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I - FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II - CURSOS: serão considerados conforme parâmetros estabelecidos nos Art. 28 e 29.

III - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES: Serão considerados cursos e estágios militares, que guardem relação direta com a área postulada, sendo apenas os previstos no **ANEXO “E”** do presente Aviso, dentro do limite estabelecido.

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da especialização que o habilita ao cargo pretendido, até a data de início das inscrições, não sendo considerado o período relativo à docência. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego em empresa/instituição privada:

1) Apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e **extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**. Caso o cargo constante da Carteira de Trabalho não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar, junto com a CTPS, a cópia da declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

2) Declaração de empresa privada, como comprovação de experiência profissional, será aceita somente se acompanhada do extrato da Previdência Social, no qual deve constar os recolhimentos, referentes aos períodos cadastrados na ficha de inscrição, obedecidas as demais condições para validação da experiência profissional, prevista neste Aviso de Seleção.

b) Emprego em órgão/instituição pública:

1) Documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional; ou

2) Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar declaração do órgão contratante (emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

c) Prestação de serviço como autônomo:

1) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA); ou

2) Declaração do beneficiário, informando o período do serviço prestado com início e fim (dia, mês e ano), bem como a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, acompanhada de certidão que comprove o recolhimento de ISS. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa tomadora do serviço e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da empresa cliente, anexando-se, em todos os casos, a comprovação do pagamento, dos recolhimentos tributários e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade, a critério da Comissão de Seleção Especial; ou

3) Certidão emitida por Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, que venha a confirmar o exercício de atribuições semelhantes às atividades que desenvolverá na especialidade para a qual se inscreveu no presente processo seletivo; ou

4) Comprovante de regularidade de recolhimento de tributos, como Imposto de Renda e ISS, no período a que se reporta a certidão emitida pela Prefeitura Municipal, citada no item acima; ou

5) Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a indicação da profissão; ou

6) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

d) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho:

1) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhado de declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período e as atividades exercidas; e

2) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

e) Prestação de serviços como empresário individual:

1) Deverão ser apresentadas as atividades desenvolvidas pelo candidato e não pela empresa;

2) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

3) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

f) Sócio de empresa com objeto social na área de especialidade selecionada:

1) Contrato Social registrado e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da pessoa jurídica, informando a atividade exercida e o período;

2) Comprovação de atuação na área;

3) Comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa;

4) Contratos de prestação de serviços firmados com terceiros; e

5) Publicações em diário oficial e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, a critério da Comissão de Seleção Especial.

g) Tempo de serviço na situação de militar: folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação na área pretendida ou declaração da respectiva Força Armada.

Art. 35 No caso de o candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, será aceita 1 (uma) declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o mesmo concluiu o curso com aproveitamento, na graduação/especialidade para a qual se inscreveu.

Parágrafo Único - A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 36 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicos, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de adulteração ou falsificação de documentos.

Art. 37 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis, bem como solicitar a apresentação do histórico escolar referente a Cursos, Diplomas ou Estágios.

Art. 38 O critério de ordenamento de classificação dos candidatos será sempre da maior pontuação para a menor.

§ 1º Após a análise curricular, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área/especialidade e localidade, será obedecida a seguinte prioridade de convocação para as próximas etapas:

I - Oficiais da ativa temporários;

II - Oficiais da reserva não remunerada (R-2);

III - Praças da ativa temporárias;

IV - Reservistas de 1ª categoria;

V - Reservistas de 2ª categoria; e

VI - Dentre os civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:

a) Os de menor tempo de serviço nas Forças Armadas; e

b) Os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I ao V do § 1º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

§ 3º O candidato que se sentir prejudicado na análise curricular, poderá impetrar recurso administrativo ao Presidente da Comissão de Seleção Especial de Serviço Técnico Temporário (SvTT) conforme orientações prescritas **ANEXO “N”**,

CAPÍTULO IV - DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 39 Concluída a etapa de análise curricular e decorrido o prazo para interposição de recurso, os representantes da área de saúde do EB selecionarão os candidatos de acordo com as necessidades de sua OM.

Art. 40 A relação dos candidatos selecionados será divulgada no site institucional do Hospital Geral de Salvador (<https://www.hges.eb.mil.br/>).

Parágrafo Único. Antes da assinatura do Termo de Designação para o Serviço Militar, em qualquer momento do processo, o candidato que venha a desistir do certame poderá preencher o Termo de Desistência - **ANEXO “L”** e protocolá-lo junto ao Comando da 6ª Região Militar.

CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 41 Os candidatos pré-selecionados para esta etapa realizarão a inspeção de saúde, **que possui caráter eliminatório**, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 3.1 do Volume III – Das Inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo, nos termos da Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

§ 1º Serão pré-selecionados até 2 (dois) candidatos para cada vaga prevista no cadastro de reserva para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os exames médicos, conforme o **ANEXO “M”**, por ocasião da inspeção de saúde. O candidato deverá acompanhar o calendário de atividades constantes no **ANEXO “B”** e as publicações no site institucional do HGeS: (<https://www.hges.eb.mil.br/>).

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível e, somente em caráter excepcional, devidamente justificado, será oportunizado ao candidato providenciar exames que estejam faltando no dia da inspeção, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato, no momento da inspeção de saúde, pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º O candidato com deficiência visual (patologia oftalmológica) deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de mamografia e colpocitologia (candidatas do sexo feminino) e PSA (candidatos do sexo masculino) juntamente com seus respectivos laudos, desde que os resultados não contêm mais de um ano, quando da realização da inspeção de saúde.

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário e que concorrem para a exclusão do candidato:

a) para ambos os sexos:

1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos -

IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4) taxa glicêmica anormal;

5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

8) doenças contagiosas crônicas da pele;

9) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

10) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

11) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

12) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

13) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

14) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

15) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

16) distúrbios da fala;

17) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48º (quarenta e oito graus);

18) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

19) varizes acentuadas de membros inferiores; e

20) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33

em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b) para candidatos do sexo masculino:

- 1) altura inferior a 1,60m; e
- 2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

- 1) altura inferior a 1,55m; e
- 2) as seguintes condições gineco-obstétricas:
 - (a) gigantomastia;
 - (b) neoplasias malignas de mama;
 - (c) doença inflamatória pélvica crônica;
 - (d) cistite recorrente;
 - (e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - (f) endometriose;
 - (g) dismenorreia secundária;
 - (h) doença trofoblástica;
 - (i) prolapso genital;
 - (j) fístulas do trato genital feminino;
 - (k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
 - (l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
 - (m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10 Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames, complementares, poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames médicos, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeada pelo candidato. Exceto os exames admitidos no § 6º, todos os exames deverão ser datados de, no máximo, até 180 dias antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército/Força Aérea, os exames supramencionados poderão ser substituídos por Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

§ 13 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 14 Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 42 O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde (IS) poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após tomar ciência do resultado da IS (**ANEXO "O"**).

§ 1º - O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido **ao Comandante da 6ª Região Militar**.

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (Parecer de especialistas, Laudo médico pericial e Exames específicos para a patologia diagnosticada, que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente).

Art. 43 Exceto motivos de força maior, alheios à vontade do candidato, devidamente justificados e acolhidos pela Comissão de Seleção Especial de SvTT, o candidato é considerado eliminado da seleção se:

I - Faltar à Inspeção de saúde ou à Inspeção de saúde em grau de recurso;

II - Não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - For considerado inapto na inspeção de saúde ou na inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º À exceção do caso previsto no caput, não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 44 As candidatas deverão preencher a Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme o modelo **ANEXO "P"**. O citado documento deverá ser apresentado por ocasião da Inspeção de Saúde.

§ 1º As candidatas que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde (IS), bem como durante toda a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico (EST) e do Estágio de Instrução e Serviço (EIS), devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os exercícios físicos exigidos nessa etapa, terão sua seleção sobrestada neste processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida visa, além da preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas nos estágios, a salvaguarda do Interesse Público, pois a contratação tem o prazo previsto de 12 (doze) meses, para atender a demandas emergenciais existentes no âmbito da 6ª Região Militar.

§ 2º No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata suspensa, cessado o impedimento causado pela gravidez, retornará ao processo seletivo tendo precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova Inspeção de Saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 45 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no site do Hospital Geral de Salvador (<https://www.hges.eb.mil.br/>), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

§ 7º No dia da realização do teste físico, o candidato deverá apresentar um atestado médico emitido por cardiologista, constando o CRM, assinatura e carimbo do médico, informando que ele está em perfeitas condições de realizar as atividades físicas previstas no exame. O atestado será considerado válido, desde que tenha sido emitido até 7 (sete) dias antes da data de realização do EAF. A não entrega deste atestado inviabiliza a participação do candidato no EAF, implicando em sua eliminação do processo.

§ 8º O Exame de aptidão física possui caráter exclusivamente eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos, levando-se em consideração que, posteriormente, aos convocados e incorporados, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF) realizados anualmente pelos militares da ativa.

§ 9º Os militares da ativa, que estiverem no processo seletivo, realizarão obrigatoriamente o EAF, com os demais participantes, a fim de haver equidade na avaliação das condições físicas atuais dos candidatos;

Art. 46 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):

- Posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

- O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

- Posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

- Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

- Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- O traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;
e

- É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

	1º DIA	2º DIA	
TAREFA	Corrida livre de 12 (doze) minutos	Flexão de braço	Abdominal
HOMENS	1.800m (mil e oitocentos metros)	10(dez)	20(vinte)
MULHERES	1.600m (mil e seiscentos metros)	06(seis)	14(catorze)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 47 Logo após a realização do EAF, o candidato tomará ciência do resultado e assinará a respectiva ata.

Art. 48 O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será excluído do processo seletivo.

Art. 49 O candidato "INAPTO" no exame de aptidão física será excluído do processo seletivo.

Art. 50 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

CAPÍTULO VII - DA DESIGNAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 51 A designação é a etapa em que o candidato tomará ciência da OM na qual prestará o Serviço Militar Temporário.

§ 1º A formalização desta etapa ocorre pela assinatura do candidato e do Comandante da 6ª Região Militar do Termo de Designação.

§ 2º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição (cidade), e mais de um candidato aprovado, a designação da Organização Militar (OM) será feita, por necessidade da Administração Militar e, em seguida, respeitando-se o critério de classificação, o interesse dos melhores classificados.

§ 3º Após a designação, o candidato será incorporado, por ato do Comandante da 6ª Região Militar, por um período de 12 (doze) meses.

§ 4º Este contrato é prorrogável, a critério da Administração Militar, conforme legislação vigente.

Art. 52 A incorporação é a etapa em que o candidato, julgado apto no processo seletivo, é convocado a participar do Estágio de Serviço Técnico (EST), para oficiais. A data de Incorporação é o primeiro dia do estágio ao qual o candidato se submeteu.

§ 1º Os candidatos serão incorporados às OM, na situação de Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe.

§ 2º Os candidatos ao Serviço Militar Temporário comprometem-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

TÍTULO III - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 53 Este processo seletivo é de caráter voluntário e tem por finalidade a formação de um cadastro de reserva, dessa forma todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos serão por conta do candidato, não havendo por parte do EB a obrigação de indenização, independentemente, da existência ou não de vagas.

Art. 54 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio em OM previamente designada pela 6ª Região Militar (6ª RM), e estará sujeito a todas as leis e regulamentos

militares e, nos casos em que for aplicável, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio, respeitando o controle orçamentário das Forças, o interesse da administração e os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 55 Nas etapas classificatórias e/ou eliminatórias do processo seletivo, o candidato terá direito a interpor recurso, conforme orientações descritas na tabela que segue:

ETAPA	RECURSO
Inscrição (on-line e presencial)	Não há
Análise Documental/Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial de SvTT conforme ANEXO "N", de 18 a 22 de agosto de 2021.
Divulgação dos candidatos selecionados	Não há.
Inspeção de Saúde	Recurso interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "O", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do resultado da IS.
Exame de Aptidão Física	Não há (*)
Designação	Não há.
Incorporação	Não há.

(*) Conforme § 4º do Art. 46, será permitido ao candidato executar até 02(duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01(uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa corrida livre no tempo de 12(doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia, a contar da 1 tentativa.

Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE SvTT, no Quartel de Amaralina- Comissão de Seleção, localizado à R. Barro Vermelho, 382 - Rio Vermelho, 41940-340, Salvador – BA, Cidade: Salvador – Estado: Bahia, e no horário de funcionamento desta. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos e não serão aceitos recursos postados pelo correio, fax ou por e-mail.

Art. 56 Resguardadas as exceções inframencionadas, a falta a qualquer etapa ou ato formal deste processo, previstos neste Aviso de Seleção ou divulgados pelo site institucional do Hospital Geral de Salvador (<https://www.hges.eb.mil.br/>) implicará na exclusão do candidato do certame.

Art. 57 Todas as publicações referentes aos resultados oficiais das etapas e demais comunicações do presente processo serão realizadas pelo site do Hospital Geral de Salvador (<https://www.hges.eb.mil.br/>). Do exposto, recai sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento constante do referido site.

Art. 58 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

a) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

b) for responsável por falsa identificação pessoal; e

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 59 Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão, dentre outras, a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 60 A Comissão de Seleção Especial de Serviço Técnico Temporário (CSE SvTT) realizará auditorias de verificação, objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis, assegurando a qualidade do processo.

Art. 61 Mesmo depois de sua incorporação, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada, na forma da lei.

Art. 62 Este processo seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 63 Informações incorretas inviabilizam os contatos, impedindo, nos casos em que se fizer necessário, a comunicação da Comissão de Seleção Especial com o candidato. Assim, na Ficha de Inscrição, o candidato deve informar, corretamente, os seus dados: endereço, telefone e e-mail.

Art. 64 Toda e qualquer comunicação com a CSE SvTT deverá ser realizada por meio do e-mail: processo_seletivo@hges.eb.mil.br.

Art. 65 Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 28 de julho de 2021.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON

Comandante da 6ª Região Militar

LISTA DE ANEXOS

ANEXO "A" – ÁREAS/ESPECIALIDADES DE INTERESSE – NÍVEL SUPERIOR;
ANEXO "B" – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO;
ANEXO "C" – FICHA DE INSCRIÇÃO;
ANEXO "D" – CURRÍCULO;
ANEXO "E" – FICHA DE PONTUAÇÃO;
ANEXO "F" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;
ANEXO "G" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR;
ANEXO "H" – DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES;
ANEXO "I" – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA;
ANEXO "J" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA ANÁLISE CURRICULAR;
ANEXO "K" – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE;
ANEXO "L" – TERMO DE DESISTÊNCIA;
ANEXO "M" – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
ANEXO "N" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR;
ANEXO "O" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
ANEXO "P" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;
ANEXO "Q" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO; E
ANEXO "R" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA.

ANEXO "A" – ÁREAS/ESPECIALIDADES DE INTERESSE – NÍVEL SUPERIOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

ÁREAS/ESPECIALIDADES DE INTERESSE – NÍVEL SUPERIOR

ÁREA	ESPECIALIDADE
ENFERMAGEM	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
ENFERMAGEM	AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS
ENGENHEIRO	CLÍNICO

ANEXO “B” – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DATAS E ATIVIDADES PREVISTAS

ETAPA I - INSCRIÇÃO		
DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
28 de julho a 08 de agosto de 2021	Divulgação do Aviso de Seleção	Publicação: mídias sociais, e <i>internet</i> (sítio da 6ª RM – https://www.6rm.eb.mil.br/ e sítio do HGeS – https://www.hges.eb.mil.br/)
ETAPA II – ANÁLISE CURRICULAR		
09 a 20 de agosto de 2021	Inscrição on-line	Será realizado o agendamento do dia para análise documental e curricular com divulgação no site eletrônico do HGeS (https://www.hges.eb.mil.br/)
23 de agosto a 03 de setembro de 2021	Inscrição presencial/Entrega da documentação / Análise Curricular	A documentação deverá ser entregue por ocasião da inscrição presencial. A análise será realizada de forma centralizada pela CSE/SvTT
08 de setembro de 2021	Divulgação do resultado da análise curricular e vagas	Divulgação no site eletrônico do Hospital Geral de Salvador. (https://www.hges.eb.mil.br/)
08 a 13 de setembro de 2021	Prazo para recurso do resultado parcial da análise curricular	
13 a 17 de setembro de 2021	Análise do recurso	
20 de setembro de 2021	Resultado da análise curricular após análise do recurso	
ETAPA III - DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS		
21 de setembro de 2021	Divulgação dos candidatos selecionados	Divulgação no site eletrônico do Hospital Geral de Salvador. (https://www.hges.eb.mil.br/)
ETAPA IV - INSPEÇÃO DE SAÚDE		
21 de setembro de 2021	Chamada dos candidatos para Inspeção de Saúde (IS).	Divulgação no site eletrônico do Hospital Geral de Salvador. (https://www.hges.eb.mil.br/)

18 de outubro de 2021	Realização da IS e publicação do resultado	Na 6ª Região Militar.
18 a 22 de outubro de 2021	Interposição de recurso para IS	
25 de outubro de 2021	Resultado do recurso da IS	Divulgação no site eletrônico do Hospital Geral de Salvador (https://www.hges.eb.mil.br/)
25 de outubro de 2021	Divulgação final dos candidatos selecionados para o EAF	
ETAPA VI- Exame de Aptidão Física		
26 e 27 de outubro de 2021	Realização do exame de aptidão física	Divulgação do local no site eletrônico do Hospital Geral de Salvador (https://www.hges.eb.mil.br/).
28 de outubro de 2021	Divulgação dos resultados do Exame de Aptidão Física dos candidatos selecionados	
28 de outubro de 2021	Interposição de recurso no EAF	
29 de outubro de 2021	2ª Chamada do Teste de Aptidão Física	
1º de novembro de 2021	Divulgação dos candidatos selecionados	
1º de novembro de 2021	Divulgação do resultado final do processo seletivo	
ETAPA VII – DESIGNAÇÃO		
8 de novembro de 2021	Assinatura do termo de designação dos candidatos aprovados; e Reunião - Medidas Administrativas	No QG/CMDO 6ª RM.
ETAPA VII – INCORPORAÇÃO		
8 de novembro de 2021	Incorporação no Exército	No Quartel do 6º Batalhão da Polícia do Exército.

ANEXO "C" – FICHA DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

PROCESSO SELETIVO DE ENFERMEIRO INTENSIVISTA, ENFERMEIRO AUDITOR E ENGENHEIRO CLÍNICO VOLUNTÁRIO.
AVISO DE SELEÇÃO nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2021

FOTO 3x4

1. Identificação do candidato

Cargo pleiteado: _____ Sexo: Masc. () Fem. ()

Nome completo: _____

Mãe: _____

Pai: _____

Data de nascimento: ___/___/___ RG: _____ CPF: _____

Documento Militar – Tipo: _____ Nº: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____/___ CEP: _____ - _____

E-mail: _____ Tel: (___) _____

2. Cursos que habilitam o candidato a participar do certame:

a. Graduação em:

Nome do Instituto de Ensino: _____

Data da Colação de Grau: ___/___/___

b. Curso de especialização em: _____

Nome do Instituto de Ensino: _____

Data da conclusão da especialização: ___/___/___

3. Declaração

Eu, acima identificado, ao realizar esta inscrição, declaro que aceito e me submeto, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderei alegar desconhecimento. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local (Cidade/UF) e data: _____/_____, _____ de JULHO de 2021

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO "D" – CURRÍCULO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

Dados do Candidato

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ RG: _____ CPF: _____

Especialização: _____

1. Formação Acadêmica e Especialização (pré-requisitos à participação no certame):

Nome da Instituição	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária	

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

2. Especialização/Pós-graduação, mínimo de 360h, na área de interesse (Máx 3), distintas da que habilita à participação no certame:

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

3. Pós-doutorado na área de interesse (Máx 1):

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

4. Doutorado na área de interesse (Máx 1):

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

5. Mestrado na área de interesse (Máx 2):

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

Nome da Instituição	
Especialidade	
Data da Colação de Grau	
Carga Horária (horas/aula)	

6. Curso realizado nas Forças Armadas (Máx 2):

Nome da OM	
Curso	
Período de realização	

Nome da OM	
Curso	
Período de realização	

7. Estágio realizado nas Forças Armadas (Máx 2):

Nome da OM	
Curso	
Período de realização	

Nome da OM	
Curso	
Período de realização	

8. Curso de Extensão na **habilitação postulada** (presenciais de 120 a 360 horas) - (Máx 3):

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

9. Cursos na **habilitação postulada**, com duração mínima de 120 h (Máx 3):

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

10. Cursos na **habilitação postulada**, com duração mínima de 80 h, (Máx 3):

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

Nome da Instituição	
Curso	
Período de realização	
Carga horária	

11. Exercício da Atividade Profissional (nas Forças Armadas e/ou na área de interesse do Exército):

Empresa	
Cargo	
Período de atuação	

Empresa	
Cargo	
Período de atuação	

Obs: Caso seja necessário, utilizar o verso para apresentar outras experiências profissionais.

Local (Cidade-UF) e data: _____ - _____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO “E” - FICHA DE PONTUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

1. Diplomas/títulos/graus (na <u>área de interesse</u>)	Pontuação admitida por curso e cadastro máximo permitido
a. Pós-doutorado- regulamentada e reconhecida pelo MEC.	7,0 pontos (máximo 1 (um) diploma)
b. Doutorado – Stricto Sensu- regulamentada e reconhecida pelo MEC.	4,0 pontos (máximo 1 (um) diploma)
c. Mestrado – Stricto Sensu- regulamentada e reconhecida pelo MEC.	2,5 pontos (máximo 2 (dois) diplomas)
d. Especialização Lato Sensu ou MBA (maior ou igual que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo MEC.	2,0 pontos (máximo 3 (três) especializações)
2. Cursos, na <u>habilitação postulada</u> (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres na modalidade online, não presencial ou semipresencial).	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido.
a. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu/Residência ou MBA (maior ou igual que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo MEC.	2,0 pontos (máximo 3 (três) especializações).
b. Extensão (cursos presenciais com duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 360 horas).	1,0 ponto (máximo 3 (três) cursos)
c. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	1,0 ponto (máximo 3 (três) cursos)
d. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,5 pontos (máximo 4(quatro) cursos)
e. Curso militar, que guarde relação direta com a área postulada.	1,0 ponto (máximo 2 (dois) cursos)
f. Estágio militar, que guarde relação direta com a área postulada.	0,5 ponto (máximo 2 (dois) estágios)
3. Exercício de Atividade Profissional/Estágios:	Pontuação admitida
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Cada ano de trabalho comprovado no meio civil, será atribuída a pontuação 1,0.(máximo 10 (dez) pontos)
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Cada ano de trabalho comprovado no meio militar, será atribuída a pontuação 1,0.(até máximo 5,0 (cinco) pontos).

Observações:

1) Os títulos/graus/diplomas (Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização – lato sensu), declarados no currículo, serão considerados e pontuados quando estiverem relacionados à área de formação e concluídos após a data da graduação. Residência em Enfermagem em Terapia Intensiva.

2) No caso dos demais cursos e estágios, declarados no currículo, somente serão considerados e pontuados aqueles diretamente relacionados à especialização, pré-requisito para o cargo que o candidato postula, concluídos após o término do curso que habilita o candidato ao cargo pretendido.

3) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

4) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-Graduações, *Strictu Sensu*, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei 9.394, de 1996), para poderem pontuar;

5) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

6) não serão computados os cursos livres, realizados pela internet (modalidade *on line*), não presenciais ou semipresenciais. Todavia, as graduações e pós-graduações realizadas na modalidade de ensino à distância (EAD), reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, serão valorados dentro dos parâmetros estabelecidos por este Aviso de Seleção.

ANEXO “F” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário para o Estágio de Serviço Técnico /Estágio de instrução e Serviço (EST/EIS), me comprometendo, caso seja incorporado a prestar o Serviço Militar pelo período de um ano (12 meses), como oficial ENFERMEIRO INTENSIVISTA / ENFERMEIRO AUDITOR / ENGENHEIRO CLÍNICO temporário, na área de jurisdição da 6ª Região Militar, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo "G" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço militar prestado nas Forças Armadas, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo "I" – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____,

declaro como candidato(a) ao processo de seleção para o Estágio de Adaptação ao Serviço, na área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios, sem ônus para a União, para a cidade na qual fui designado para prestar o Serviço Militar Temporário.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo "J" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANÁLISE CURRICULAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

Área: _____ Nome: _____
Data Entrega Currículo: ___/___/___ Identidade _____ CPF: _____
Data Nasc: ___/___/___

Ord	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
1		Ficha de inscrição –ANEXO "C"	Estes documentos não devem ser encadernados. Serão entregues separadamente.
2		Currículo –ANEXO "D"	

Ord	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
3		Cópia da identidade (para militares da ativa é obrigatório a identidade militar)	Autenticada ou cópia e original para conferência
4		Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
5		Cópia de Título de Eleitor	
6		Cópia do documento comprobatório de situação militar (Apenas para o sexo masculino) (CAM, Carta Patente, CSM, CR, CDI ou CI)	
7		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	
8		Cópia da comprovação de exercício profissional na área pretendida (carteira de Trabalho, Contrato de Serviço / Trabalho, Folhas de alterações (Função exercida e período em que prestou serviço)	
9		Cópia do Extrato Previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS)	
10		Certidão de registro Ativo em entidades profissionais de classe para todas as áreas que possuem Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão.	
11		Cópia dos diplomas, certificados, cópia de contrato do estágio ou documento (legalmente reconhecido) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, curso técnico, curso, todos na área que o candidato postula.	

Ord	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
12		Cópia das folhas de alterações do último semestre da OM onde serviu/serve (candidatos militares da ativa ou da reserva).	Autenticada ou cópia e original para conferência
13		Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral	(*)
14		Certidão de Distribuição Para Fins Gerais (Cível e Criminal) do Tribunal Regional Federal	
15		Certidão Negativa da Justiça (Civil e Criminal) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos	
16		Certidão Negativa da Justiça Militar	
17		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal	
18		Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado onde residiu nos últimos 5 anos	
19		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho	
20		Certidão negativa do Juizado Especial Criminal do tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 5 anos	
21		Declaração de Voluntário para a Prestação de Serviço Militar Temporário – Anexo “F”	Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração não é válida p/ assinaturas)
22		Declaração de Tempo de Serviço Militar – Anexo “G”	
23		Declaração de Antecedentes – Anexo “H”	
24		Declaração de compromisso de mudança de município de residência – Anexo “I”	
25		Parecer Favorável Cmt (Militares na ativa) – Anexo “K”	
26		Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez (Sexo Feminino) – Anexo “P”	
27		Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público – Anexo “Q”	
28		Declaração Negativa de Exercício de atividade Comercial – Anexo “R”	

(*) Original, dentro do prazo de validade no ato da entrega, juntamente com o respectivo certificado de veracidade. Não tendo prazo de validade próprio, deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da apresentação. Não é obrigatório entregar estas certidões no ato da inscrição. Todavia, esta documentação será cobrada dos candidatos pré-selecionados, quando convocados para a etapa da Inspeção de Saúde (IS).

Assinaturas Candidato: _____

Fiscal documental: _____

Anexo “K” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a) _____
_____, Identidade nº _____, CPF
nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e _____, ocupa o cargo de
_____ e _____ (NÃO POSSUI /
POSSUI) em seus assentamentos fatos que desabonem a sua conduta militar, razão pela qual,
sou de parecer _____ (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à sua participação neste
processo seletivo, por meio do estágio EAS.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

ANEXO "L" - TERMO DE DESISTÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____,
Idt nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do
mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____,

declaro junto à Comissão Especial de Seleção de Enfermeiro Intensivista/Engenheiro Clínico-2021, que estou desistindo de minha participação no processo seletivo ao cargo de oficial técnico temporário.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo “M” – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Área _____ Nome: _____
Data Entrega Exames: ___/___/___ Identidade: _____ CPF: _____
Data Nasc: ___/___/___

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBS
	Glicemia	3
	Hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas)	3
	Colesterol total e frações	3
	Triglicerídeos, ácido úrico	3
	TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH	3
	Sorologia para Lues (VDRL e FTA-Abs TOTAL) e HIV	3
	Sorologia para doença de chagas TOTAL	3
	Perfil imunológico para hepatites A (HAV -IgM HAV -IgG)	3
	Perfil imunológico para hepatites B (HBsAg, HBeAg, Anti-HBc-IgM, AntiHBe, Anti-HBc-Total)	3
	Perfil imunológico para hepatites C (Anti-HCV)	3
	Grupo sanguíneo e fator Rh	3
	Parasitológico de fezes	3
	Sumário de urina	3
	Radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo e imagem)	3
	Espirometria pulmonar (com laudo);	3
	Eletrocardiograma (com laudo);	3
	Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);	3
	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem);	3
	Audiometria (tonal e vocal);	3
	Exame ginecológico (atestado) e colpocitologia, <u>todos com laudo:</u>	1
	Ultrassonografia das mamas e mamografia apenas para idade maior ou igual a 40 anos, <u>todos com laudo;</u>	1

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBS
	Raio-x panorâmico da coluna vertebral para escoliose, cifose e lordose, com ângulos de COBB e FERGUSON (laudo e imagem);	3
	Raio-x panorâmico MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro / braço / cotovelo / antebraço / punho / mão (laudo e imagem);	3
	Raio-x panorâmico MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia / joelho / tornozelo (laudo e imagem);	3
	Beta HCG - sangue. O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;	1
	Teste ergométrico com esforço (com laudo);	3
	PSA apenas para idade maior ou igual a 40 anos, com laudo	2
	Exame toxicológico de larga janela de detecção (com prazo igual ou inferior a 60 dias da data da inspeção de saúde), baseado em amostras de queratina. Estes exames analisam as seguintes drogas: maconha e derivados; anfetaminas e rebites; cocaína e derivados como crack, merla ou outros; metanfetaminas tais como speed, ice ou outras; ecstasy, MDMA e MDA; opiáceos tais como morfina, heroína, codeína ou outros; anfepramona, codeína, femproporex, mazindol, oxicodona.	3

Legenda:

- 1 – Sexo Feminino
- 2 – Sexo Masculino
- 3 – Ambos os sexos

Atenção:

- a) Todos os exames têm que ter a identidade do candidato.
- b) Os exames e laudos apresentados pelos candidatos serão devolvidos logo após a realização da Inspeção de Saúde, pelo Presidente da JISE.

Fiscal documental

Assinatura: _____

Nome: _____

Posto/Grad: _____

Candidato

Assinatura: _____

Nome: _____

Anexo "P" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio de Adaptação ao Serviço, que fui alertada e tomei ciência de que:

- a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e
- b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo "Q" - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público remunerado, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) ao Exército Brasileiro, Marinha do Brasil ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, com ressalva no Art. 37, inciso XI, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)

Anexo “R” – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA

1. Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do
mês de _____ de _____, filho de _____
_____ e de _____,

declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(firma reconhecida ou realização da assinatura do candidato na presença do fiscal documental)